

PROCESSO N° e. 2292/17

PROTOCOLO N° 14.869.914-3

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 223/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUARAÚNA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1578/18 Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Guaraúna – Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Teixeira Soares. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6326/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

PROCESSO N° e. 2292/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: n° 1556/09, de 07/05/09;
b) reconhecimento: n° 5780/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 450/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 179/17, de 23/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3528/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino possui Certificado de Conformidade n° 1339/17, de 22/08/17.

A Licença Sanitária 1549/17, de 15/03/17, possui com vigência até 15/03/18.

PROCESSO N° e. 2292/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano Série Etapas Módulo	Matérias					Disciplinas					Transferências				Reprovações				Concluídos/Exames						
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016			
0 ^o ANO CF-023	1 ^a	45	55	61	44	27	5	3	4	9		5	6	0	2		5	11	9	3		30	35	48	30
	2 ^a	40	32	39	48	39	0	3	1	1		4	3	3	2		1	1	1	10		35	25	34	35
	3 ^a	44	39	27	36	35	2	1	2	0		3	3	2	2		0	0	0	1		39	35	23	33

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, com habilitação em Ciências, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/08/18, e a Licença Sanitária em 15/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Cabe observar que foram anexados, equivocadamente, o Certificado de Conformidade e o laudo da Vigilância Sanitária do Colégio Estadual Padre Pedro Baltzar, porém não comprometeu análise do processo, em razão da Comissão de Verificação ter relatado os documentos da instituição de ensino em seu Relatório Circunstanciado.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Guaçuara – Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° e. 2292/17

A instituição de ensino deverá;

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP